



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

Do Sr. Júlio Campos

Proíbe a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam proibidas em todo o território nacional a produção e comercialização de espuma expansível por aerossol e produtos congêneres.

Parágrafo único. As espumas expansíveis de aplicação industrial, na construção civil e outras atividades regulamentadas ficam excluídas da proibição contida no caput.

Art. 2º. O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à saúde humana é uma das principais missões a ser desempenhada pelo Poder Público. Obviamente que a responsabilidade individual e de toda a sociedade não ficam afastadas pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuação estatal. A ação de todos os agentes deve ser conjunta e consentânea, uma forma de associação sinérgica.

Diversos produtos disponibilizados pelo comércio constituem riscos potenciais à integridade física individual. Quando, a despeito dos riscos e perigos que determinados produtos representam, ainda há a possibilidade de auferirem-se benefícios, o confronto entre ambos, riscos e benefícios, que deve determinar a conveniência na utilização do bem pelo consumidor final.

O caso da utilização das espumas expansíveis por aerossol, em especial nas festividades como o carnaval, é emblemático. A despeito de não representar qualquer benefício ao usuário ou para as pessoas que são alvos de seu uso, representam efetivamente uma série de riscos à saúde humana.

Esses produtos podem causar irritação na pele, nas mucosas, nos olhos, dificuldades na respiração, além do risco de explosão dos frascos recipientes. Os problemas nos olhos podem ser os mais complicados. Como a face das pessoas é o alvo principal para quem utiliza a espuma, inicialmente ela causa uma irritação inicial no globo ocular, manifestada por prurido de intensidade variável. Em alguns casos essa irritação pode progredir para uma conjuntivite alérgica, com possibilidade de gerar até uma lesão na córnea.

Como visto os custos incorridos no uso dessas espumas expansíveis, na forma de aerossol, são relativamente altos. O pior é que tais custos não são acompanhados de quaisquer benefícios. Assim, não existem justificativas que falem a favor da permissão da comercialização dos produtos elaborados para uso exclusivo em festividades, como as festas de carnaval. Obviamente que a utilização de determinadas espumas, como as de poliuretano, com ampla aplicação na indústria e construção civil, devem ficar excluídas da proibição em tela.

Cumprе ressaltar, por oportuno que a proibição de que trata o presente projeto já foi adotada em diversos municípios brasileiros que se adiantaram à atuação preventiva da União no sentido de buscar a proteção da saúde de seus munícipes. A ideia do presente projeto é difundir tal proibição e torná-la aplicável em todo o território nacional, como forma de dar tratamento isonômico à matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante os riscos à saúde inerentes às espumas expansíveis utilizadas em atividades de lazer e festividades, há um outro uso que pode ser coibido com a proibição em tela. Os veículos de comunicação do país noticiaram recentemente que criminosos estavam utilizando as espumas de carnaval como instrumento para a realização de furtos e roubos. Os bandidos lançavam a espuma nos olhos da vítima que tinha seus pertences furtados enquanto tentavam se livrar da cegueira momentânea.

Assim, tendo em vista a ausência de benefícios e presença de elevados riscos no uso dos produtos citados, conclamo meus pares no sentido da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JÚLIO CAMPOS